LEI MUNICIPAL N.º 1.583, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

*Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Indianópolis a celebrar contrato ou convênio com instituição financeira privada, para obtenção, pelos servidores e agentes políticos municipais, de empréstimos pelo sistema de desconto em folha de pagamento, e dá outras providências.*

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Indianópolis autorizados a celebrar contrato ou convênio com instituição financeira privada, para possibilitar aos servidores e agentes políticos municipais a obtenção de empréstimos pelo sistema de desconto em folha de pagamento.

Art. 2º A operação é facultativa ao servidor e agente político que se interessar pelo empréstimo.

Art. 3º O desconto em folha de pagamento só será feito mediante expressa e inequívoca autorização do servidor ou agente político.

Art. 4º Constarão do contrato ou convênio as condições e limites dos empréstimos a serem concedidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 25 de setembro de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal